

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC**



Recebido  
às  
15h55

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Coleta de Preços nº HGC0177/2024

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fisioterapia, para atendimento ao HOSPITAL GERAL DE CARAPICUÍBA.**

**EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 27.287.497/0001-27, com sede na Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº 1119, sala 303, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-040, representada pela sócia **NICOLE DOS SANTOS ROCHA E SILVA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 529.713.478-18 e portadora do RG. Nº 52.633.943-3, neste ao em conjunto com **TAMBARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.873.146/0001-60, representada pelo Sócio o Bel. **Dr. Rodrigo Tambara Marques**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 297.440, com escritório na Rua Sete de Setembro, nº 10-33, Centro, Bauru-SP, CEP. **17015-031**, e-mail: [rodrigo@tambara.com.br](mailto:rodrigo@tambara.com.br), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para na melhor forma de direito, para apresentar AS RAZÕES de RECURSO ADMINISTRATIVO, consoante fundamentação abaixo.

Douta Comissão de Licitação, Eminente Pregoeiro,

Com efeito, não pode a Licitante Recorrente conformar-se com a habilitação e declaração de vitória atribuída à Licitante ALLIANZA FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA.

Isto porque, compulsando-se os documentos da vencedora, há indícios suficientes de sua incapacidade financeira e técnica, a exigir-se sua desclassificação, nos termos da Lei 14.133/2021, vejamos:

## 1. DA CAPACIDADE FINANCEIRA

Com efeito, o Edital e a Lei de Licitações estabelecem critérios objetivos para aferir a capacidade financeira das licitantes, com vistas a permitir a satisfação do objeto licitado, em especial no caso da execução de serviços essenciais de fisioterapia para a população local.

No caso da licitante ALLIANZA FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA, deve-se ponderar que não logrou apresentar as corretas Certidões Negativas de Débitos Estadual e Municipal.

Isto porque, quanto a CND Estadual, apresentaram apenas a inexistência de débitos não inscritos em dívida ativa. Todavia, segundo o Item 4.6.2 do Edital, deveria ter apresentada a Certidão Conjunta Negativa da Secretaria e da Procuradoria, bem assim conforme o domicílio e sede da participante.

De outro lado, quanto a CND Municipal, apresentaram somente a Certidão Negativa de débitos Mobiliários. Nada obstante o Edital visse exigir expressamente a Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários, segundo o Item 4.6.3.

De maior gravidade ainda, que a Certidão Federal apresentada é positiva, ainda que contenha efeitos de negativa, evidenciando a dificuldade da Licitante na satisfação de suas obrigações.

Quanto aos documentos e demonstrações contábeis, é importante registrar que a Licitante alega um Lucro Bruto Operacional de R\$ 1.115.650,94 (hum milhão, cento e quinze mil reais), nada obstante aponta despesas tributárias de irrisórios R\$ 640,68 (seiscentos e quarenta reais e sessenta oito centavos).

Questão que se agrava pela juntada dos documentos fiscais incompletos, sem observar a integralidade dos mesmos na forma da lei, como exigiria o Item 4.9 do Edital.



Em especial porque referidas despesas obscuras deveriam ser aclaradas com as devidas Notas Explicativas, mas não há apontamentos textuais que pudessem justificar as declarações, as quais apresentam assim indícios de dissimulação.

Evidenciando-se de todo modo a necessidade de desclassificação da licitante, dado não haver logrado apresentar adequadamente na forma da lei e do edital sua qualificação financeira, que fica assim impugnada.

## 2. DA CAPACIDADE TÉCNICA

Desafia a lógica a afirmação de que poderia ser a Licitante ALLIANZA FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA classificada, e gozar de capacidade técnica e financeira.

Isto porque, ao ser instada a apresentar Alvarás de Licença do estabelecimento comercial junto a prefeitura local, apresentou singela declaração informando atuar em endereço residencial, para prestar serviços a terceiros.

Com efeito, como poderia haver declarado faturar elevados valores, e constituir uma distribuição de lucros na suposta cada de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e não contar com administração e sede própria, para atuação de sua equipe e funcionários, na gestão das escalas de atendimento.

Com efeito, é inverossímil a capacidade financeira, que apresenta pontos de obscuridade, não explicitados nos elementos textuais, como as negligenciadas Notas Explicativas.

Mas de maior gravidade que a empresa afirma capacidade técnica, sem contar com estabelecimento próprio, evidenciando-se aventurar sem funcionários e um corpo profissional necessário à demandas contratuais.

Tanto assim e que os atestados de capacidade técnica apresentados não gozam do período mínimo de 12 meses, previstos no edital, evidenciando-se que não é a Licitante empresa técnica e habilitada para o exercício de atividades essenciais e contínuas.

Neste sentido, o Atestado de Capacidade técnica do Hospital Santa Clara, atestando o período exíguo de 09/2023 a 04/2024, ou seja, tão-somente 08 meses.

O mesmo ocorre com o atestado do CEJAM, firmado em agosto de 2023, atestando os trabalhos desde 11/2022, ou seja tão-somente 09 meses.

Também não se aproveita a licitante a cessão de contratação de prestação de serviços firmada em 2015, com a Cruzada Bandeirante, supostamente firmado em 2019, eis que não possui firma reconhecida, o que seria necessário em se tratando de instrumento particular, sem fé pública.

O mesmo ocorre com o Atestado do Hospital Geral de Itapevi OSS, que apresenta a data da vigência do contrato, sem observar a data da cessão e o efetivo início dos trabalhos pela Licitante.

Lado outro, o Atestado do CEJAM da empresa SINAPS FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA, não teriam o condão de conferir aptidão técnica à pessoa da Licitante.

Evidenciando-se pela juntada de documentos de terceiro, uma vez mais a inexperiência e inaptidão da licitante para a execução dos serviços, além do risco desta praxe à moralidade pública, por induzir o julgador a erro.

Francamente a Licitante aponta que presta serviços em terceiros e que não possui estabelecimento próprio, mas aponta que teria submetido os funcionários a terimanetos sobre Ética Integridade e Anticorrupção Anualmente, sem comprovar.

Ademais, merece ser convertido o julgamento da empresa em diligência para a confirmação do Atestado do Hospital Santa Virgínia, de 2010 a 2023, período deveras exacerbado, para a oxigenação de disputa de preços e licitações.

### **3. DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTO**

Evidencia-se pela exauriente análise dos documentos e declarações, que a licitante não logrou comprovar nos termos da Lei e do Edital a



existência de capacidade técnica, fiscal e financeira, não se revelando apta à classificação, adjudicação e contratação.

Requer-se assim seja desclassificada a Licitante, na forma da Lei 14.133/2021, eis que não logrou obedecer às especificações técnicas pormenorizadas constantes do Edital, não logrando assim comprovar sua aptidão financeira por deficiência nos documentos fiscais apresentados, e a falta de apresentação das Certidões Negativas de Tributos Imobiliários.

Ademais ao afirmar prestar serviços sem estabelecimento comercial próprio em área residencial, não logrou comprovar a existência de alvarás de funcionamento, repercutindo na total ausência de capacidade técnica para a execução dos trabalhos, o que é corroborado pelos atestados de capacidade técnica incompletos, que não apresentam reconhecimento de firma em documentos particulares, além de versarem períodos inferiores a 12 meses, desatendendo assim ao Item 4.10 do Edital.

Evidenciando-se assim que a Licitante não atende os requisitos para a boa e fiel execução do contrato na forma do edital e da lei, ensejo em que deve ser **desclassificada**, sob pena de prejudicar os trabalhos desenvolvidos, em especial diante do objeto licitado, posto tratar-se de atividade essencial e contínua.

Razões pelas quais roga-se pelo conhecimento e provimento das Razões de recurso administrativo, para DILIGENCIAR os atestados de capacidade técnica impugnados, bem assim declarar-se INABILITADA e DECLASSIFICADA a licitante ALLIANZA FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA .

Sem mais a requerer,

Registramos nossos cordiais votos de estima.

Bauru/SP, 6 de maio de 2024.

PROC N° 116017724  
FLS 280  
Visto Q



**EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

CNPJ nº 27.287.497/0001-27

Na pessoa da representante **NICOLE DOS SANTOS ROCHA E SILVA**

CPF/MF nº 529.713.478-18 RG. 52.633.943-3

**EQUILIBRIUM MULTI  
SERVICOS DE SAUDE  
LTDA:27287497000127**

Assinado de forma digital por  
EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE  
SAUDE LTDA:27287497000127  
Dados: 2024.05.06 15:05:33 -03'00'

**TAMBARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 28.873.146/0001-60

Na pessoa do Representante **RODRIGO TAMBARA MARQUES**

OAB/SP nº 297.440

